



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2024
DISPENSA LIMITE Nº 027/2024

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro no Art. 75, **inciso II** da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as exigências do Art. 72 e incisos do mesmo diploma legal, bem como em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Mostra de Obra de Artes Digitais de Produção Universal – com o Tema Alma e Coração a se realizar no Município de São Miguel do Iguaçu – PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Item	Descrição	Und	Qnt.	Valor Máximo Unit. R\$	Valor Máximo total R\$
1	1	Mostra de Arte Digital Tema Alma e Corpo Contendo 27 quadros Duração: de 15 a 26/04 Horário: das 7:30 às 17 horas Incluso: todas as despesas referentes a mostra	UN	1	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL R\$					4.000,00	

1.2. Os bens objeto da presente contratação não se enquadram como bens de luxo conforme o disposto no Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato ou envio da Ordem de Fornecimento/Serviço, nos moldes do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.4. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER e o Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo.

1.5. Empresa Contratada: **Revista o Farol Ltda, CNPJ: 44.886.095/0001-68, endereço: Av. Iguaçu, s/n, Centro, São Miguel do Iguaçu – Pr.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O conceito de artes digitais engloba diversas manifestações artísticas realizadas por meio da ajuda dos meios eletrônicos, com destaque para os computadores, tablets, smartphones, entre outros. As artes digitais, no entanto, podem ser aplicadas em diversos ambientes de meios virtuais.

2.2. Em outras palavras, o objetivo maior da arte digital é poder transmitir sua mensagem, criada em meio tecnológico, para o maior número de pessoas possíveis, livre de preconceitos e burocracia, expandindo a igualdade e a poesia vista através dos olhos do artista.

2.3. A arte digital pode ser entendida como aquela que é produzida no ambiente gráfico computacional. Sua finalidade é a criação de obras de arte multimídia por meio de algum software e hardware num espaço virtual. Isso só é possível devido ao avanço tecnológico e à necessidade da arte de adaptar-se ao meio e seu tempo. Além de se tornar está um meio mais acessível e democrático a todos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.4. Segundo McLuhan nos aponta essa relação e leva-nos a pensar sobre a “retriballização” da sociedade por meio dos meios eletrônicos. A sociedade muda à medida que o meio evolui e o meio, de alguma forma, altera a maneira como nos comportamos e lidamos com o novo.

2.5. As manifestações artísticas fazem parte da constituição do ser humano como indivíduo social e criativo, pois é uma importante forma de expressão dos seres humanos no mundo, seja por meio da música, pintura, cinema e as artes digitais.

2.6. Cada época carrega um mundo artístico específico, com suas características singulares que o sustentam e são construídas em conjunto, na relação entre o artista e o espectador.

2.7. Em alguns casos, as obras de arte são perpetuadas no inconsciente coletivo, atemporais, carregadas de história e significados. A arte é capaz de elaborar uma relação subjetiva com cada indivíduo e estimula interpretações únicas e especiais de cada pessoa.

2.8. A arte representa uma ponte entre símbolos e a compreensão dos mundos sociais, culturais e históricos. Ou seja, muito mais do que uma obra carregada de mensagens subjetivas, a arte sempre ocupou lugar importante para o desenvolvimento humano, trazendo perspectivas do mundo em todos os seus aspectos.

2.9. Sendo assim o objetivo é fazer o observador, em contato com as artes digitais, estabelecer uma relação direta com o artista e o seu mundo, o que permite uma apreensão de conteúdos que são reflexos da percepção do mundo pelo artista.

2.10. Por fim, vale lembrar que o mundo contemporâneo se constrói a partir de inovações, do avanço das mídias e das manifestações dos seres humanos no mundo. Não importa se essa manifestação seja por meio das artes digitais ou qualquer outra expressão artística criativa.

2.11. Diante de toda a importância e inovação da arte ainda o artista tem em sua obra o destaque para o amor, a vida, a natureza e a relação entre as mesmas, proporcionando ao observador uma dinâmica de conhecimento.

2.12. Em cada fase de nossa cultura, a arte contribui para construir a consciência do homem. Ela influencia o comportamento do consumidor com relação a um determinado tipo de manifestação social e cultural e, conseqüentemente, com relação a seu comportamento nas condições sociais existentes.

2.13. É claro que os critérios, as normas de julgamento, são, não só socialmente, mas culturalmente, diferentes e mutáveis. Mudam as funções e as tarefas que as obras de arte têm a preencher. Essas funções e tarefas são diferentes para cada grupo social e desempenham, no campo da cultura, diferentes tipos de tarefas.

2.14. Diante de todo este exegese a atual administração acredita que o processo do ensino e aprendizagem da arte não ocorre apenas na educação formal, a educação não está, de modo nenhum, limitada ao que acontece nas escolas e colégios, há muito que aprender com as artes, estando presente em vários ambientes, em alguns momentos de forma explícita, em outras subjetivamente. O ensino da arte somente fará sentido ao educando se (ele) conhecer e reconhecer a importância que o estudo terá no seu cotidiano, sendo assim através da Secretaria de Educação será realizada a Mostra de Obra de Artes Digitais de Produção Universal, na qual vai envolver a evolução tecnológica e a arte.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O inciso II, do artigo 75, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a dispensa de licitação para contratação de serviços de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme atualização do Decreto nº 11.317/22. O Poder Público poderá gastar no exercício financeiro esse limite com a contratação de um ou diversos “artistas”.

3.2. A arte visa proporcionar o processo de criação no indivíduo, levando-o a desenvolver sua criatividade e raciocínio, melhorar o seu potencial de pensamento e realização de atividades, de exposição e solução de problemas em situações sociais e cotidianas.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.3. É cada vez mais evidente a presença constante dessas transformações na sociedade e a cada dia vemos a importância do homem e da tecnologia criando um novo olhar diante do sistema educacional e que estão ligadas aos avanços tecnológicos.

3.4. Considerando a necessidade de incentivo aos artistas locais e política de valorização da produção cultural local que é um tesouro a ser preservado. Ao apoiar os artistas de nossa cidade, não apenas enriquecemos nosso patrimônio cultural, mas também incentivamos a criatividade e promovemos a identidade local e é cada vez mais evidente a presença constante dessas transformações na sociedade e a cada dia vemos a importância do homem e da tecnologia criando um novo olhar diante do sistema educacional e que estão ligadas aos avanços tecnológicos.

3.5. Considerando que promover parcerias entre artistas e o setor público é uma excelente maneira de prestigiar os talentos artísticos locais, além disso, essas parcerias proporcionam visibilidade aos artistas e promovem o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os diversos setores da comunidade.

4. Diante das considerações da importância da arte para o estudo, o envolvimento do setor tecnológico e a valorização do artista local, temos em nossa cidade um artista que cria arte através da tecnologia, considerando todas as despesas para trazer um artista de fora e o mesmo colocou apenas um valor simbólico em sua exposição a melhor opção é a contratação do artista através da Empresa Revista o Farol.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não foi encontrada disposição efetiva para o objeto pela AGU – Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Quanto as condições de execução dos serviços:

5.1.1. O Contratado deve dar início à realização dos serviços na data do dia 14 (quatorze) de abril de 2024 com a colocação dos quadros no Saguão do Paço Municipal, pois a Mostra de Obra de Arte se realizará do dia 15 até o dia 26 de abril de 2024;

5.1.2. Horário de exposição das 7:30 às 17:00 horas.

5.1.3. O prazo máximo após a Mostra para a retirada dos quadros do Paço Municipal é até o dia 30 de abril de 2024;

5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. Os serviços serão prestados no Paço Municipal, rua Vânio Ghellere, n 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná.

5.2. Quanto ao recebimento dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão recebidos ao final de sua execução, provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de cada secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de **7 (sete) dias** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade com o presente Termo, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.2.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.3.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, incluindo por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou mesmo por quaisquer desacordos com as especificações estabelecidas neste Termo verificados posteriormente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações à Contratante.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena de aplicação de sanções e penalidades previstas neste Instrumento e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e em caso de serviços com seu descritivo;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados, comunicando previamente à Contratante



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução do Contrato;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

7.1.7. Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações ao Contratado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.1.1. A subcontratação é situação excepcional, em que não há margem para realizá-la sem que cumpridos os requisitos específicos, pois existe vínculo jurídico prévio de natureza contratual entre a Administração e a contratada, que, descumprido, pode culminar em burla ao princípio da licitação pública, contido no **art. 37, XXI, da Constituição da República**.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização da execução do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do Servidor Daniela Bonometo dos Reis Amboni nomeado pela Portaria nº **167/2024**.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este Termo de Referência, e deverá conter, no campo de observações, o número da Nota de Empenho referente, da Ordem de Fornecimento, do Processo Licitatório e do Contrato, bem como os dados bancários do Contratado (identificação do Banco, número da Agência e Conta Corrente) para que assim se torne possível ao Município de São Miguel do Iguaçu efetuar o depósito do valor devido;

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá à Contratante o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação;

11.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. O prazo de validade;

11.3.2. A data da emissão;

11.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. O valor a pagar; e

11.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa;

11.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

11.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

11.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto ao TCE/PR., para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

11.13. Será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.15. Ainda em relação ao pagamento, em atendimento à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 460/2023, será efetuada a retenção do IRRF em todos os pagamentos realizados pela Contratante ao Contratado.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha corrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Não cabe reajuste.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não se aplica

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condi-



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ções de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

15.15.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

15.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA A CONTRATAÇÃO.

16.1. Apresentação dos documentos de habilitação jurídica:

16.1.1. Contrato Social;

16.1.2. CNPJ;

16.1.3. Cédula de Identidade do proprietário.

16.1.4. Apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista usuais;

16.1.5. Apresentação de Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

16.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

16.1.7. Apresentação de certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.1.8. Apresentação de certidão negativa de tributos municipais

16.1.9. Apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente desta compra de pequeno vulto correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.740, de 19 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06.001 Departamento de Coordenação Pedagógica

06.001.12.361.0014.2086 Departamento de Educação

88 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

89 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01101 1101 FUNDEB 70%

90 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01103 1103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

91 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01104 1104 Demais impostos vinculados à educação básica

86 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00504 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat

87 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não houve compras/aquisições dos mesmos objetos de forma direta no ano financeiro/corrente de 2024.

18.2. O fundamento legal para a presente contratação é o Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

18.3. A formalização do contrato do presente Termo de Dispensa, poderá ser realizado nos moldes do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo máximo da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

19.1. Para fins de análise de preço, foram coletados orçamentos em empresas especializadas no fornecimento dos itens constantes **neste**.

19.2. Fonte de pesquisa:

a. **Fornecedor 1: Razão Social:** Revista o Farol Ltda, CNPJ: 44.886.095/0001-68, endereço: Av. Iguaçu, s/n, Centro, São Miguel do Iguaçu – Pr. Emissão do orçamento do dia 10 de abril de 2024.

b. **Fornecedor 2: Razão Social:** ARTE GLOBAL COMERCIO DE ARTE LTDA, CNPJ: 23.669.437/0001-18, endereço: RUA TURIASSU, 1257, PERDIZES, São Paulo, telefone: (11) 3672-2750. Emissão do orçamento: 9 de abril de 2024.

c. **Fornecedor 3: Razão Social:** Guilherme Mine Volpini; CNPJ: 36.307.922/0001-93; endereço: São José do Rio Preto, São Paulo. Emissão do orçamento 9 de abril de 2024.

d. **Fornecedor 4: Razão Social:** Santo Quadro; CNPJ: 27.017.026/0001-07; endereço: rua Sergipe, 1647, Bela Vista, Erechim, Rio Grande do Sul. Emissão do orçamento 9 de abril de 2024.

São Miguel do Iguaçu, 30 de abril de 2024.

SOLANGE GAMBA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 373/2021